

Av das Pitangueiras, n.° 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124 CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

RESOLUÇÃO S.M.E. N.º 004/2019, de 13 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do quadro efetivo de docentes do município de Pitangueiras bem como eventuais contratações temporárias para o ano letivo de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, dando início ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2020 e considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o seu desenvolvimento expede a presente resolução, nos termos da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/1999 e suas alterações, da Lei Federal n.º 11.738 de 16/07/2008 e da Lei Municipal nº 1.904 de 10/12/1997 e suas alterações.

#### SEÇÃO I - Da Inscrição

Artigo 1º - Cabe a Direção das respectivas Unidades Escolares a divulgação, a inscrição e a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2020. A referida inscrição deverá ser efetuada na sede do Professor.

Artigo 2<mark>º - As in</mark>scrições para atribuição ocorrerão nas seguintes datas e locais:

Titular de Cargo (Efetivos	Nos	dias	04/12/2019	е	Nas respectivas
Conveniados e Concursa-	05/12/	2019 da	s 08h00 às 16l	100	Unidades Escola-
dos M <mark>unicipais</mark> ).	horas,	horário	de Brasília.		res.

- § 1º Os docentes que estejam afastados a qualquer título ou licenciados deverão ser convocados formalmente pela direção da Unidade Escolar para efetuarem suas inscrições ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe e/ou aulas.
- § 2º No ato de inscrição o professor poderá fazer a opção por participar de atribuição de Carga Suplementar de Trabalho.

### SEÇÃO II - Da Classificação



Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124 CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

- Artigo 3º Os docentes efetivos inscritos serão classificados no campo de atuação, por tempo de serviço até 30/06/2019 trabalhados na Secretaria Estadual de Educação e/ou na Secretaria Municipal de Pitangueiras (não concomitantes), efetuando-se as deduções no caso de: falta injustificada, licença-saúde e afastamento do campo de atuação (fora da Secretaria Municipal de Educação).
- § 1º Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado, nem o certificado de aprovação no concurso no cargo em que se aposentou.
- § 2º A pontuação dos titulares de cargo seguirá os seguintes critérios de acordo com o modelo anexo I.
- I Tempo de serviço:
- a) no cargo 0,005 por dia trabalhado.
- b) na função 0,003 por dia trabalhado.
- II Títulos (emitidos até 30/06/2019):
- a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular 10 pontos.
- b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e/ou Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação 01 ponto, sendo o valor máximo 05 pontos.
- c) Diploma de mestre 05 pontos.
- d) Diploma de doutor 10 pontos.
- Artigo 4º Os docentes inscritos serão classificados, na seguinte conformidade para a atribuição inicial em seus respectivos campos de atuação na própria unidade escolar sede:
- Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.
- Faixa II: Docentes efetivos concursados.
- Artigo 5° Na ocorrência de empate na classificação, observar-se-á seguinte ordem preferencial:
- 1º Idade superior a 60 anos;
- 2º Maior número de filhos menores de 18 anos;



Av das Pitangueiras, n.° 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124 CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

3º - Sorteio.

Parágrafo único - Divulgação da classificação: 06/12/19.

#### SEÇÃO III - Da Atribuição de Classes e de Aulas

Artigo 6º - Compete ao Diretor de Escola, sob a orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

Artigo 7º - A atribuição de classes e/ou aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação obedecerá a ordem sequencial:

Fase 1 – Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho com classes e/ou aulas livres, obedecendo a classificação, no dia 09/12/2019 às 18h30 na escola sede.

- a) Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.
- b) Faixa II: Docentes efetivos titulares de cargo.
- Fase 2 Atribuição na Secretaria Municipal de Educação de saldos de classes e/ou aulas, no dia 11/12/2019, às 08h, para constituição de jornada.
- Fase 3 Atribuição da Carga Suplementar:
- a) Para professores que fizeram opção por carga suplementar de trabalho de Educação Infantil, Ensino Fundamental do ciclo I e do ciclo II, exceto Educação Física, ocorrerá na própria Unidade Escolar, imediatamente após a fase de constituição de jornada (09/12/2019 às 18h30).
- b) Para professores de Educação Física, no dia 11/12/2019, às 14h na Secretaria Municipal de Educação.



Av das Pitangueiras, n.° 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124 CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

- § 1º O Diretor da Unidade Escolar não poderá atribuir as classes de 3ºs anos e 5°s anos do Ensino Fundamental e as aulas dos 9ºs anos do Ensino Fundamental do ciclo II a docentes titulares de cargos que estejam afastados para outras funções.
- § 2º Obedecida a ordem de classificação, somente poderão ser atribuídas classes e/ou aulas em substituição a professores titulares de cargo para composição de jornada se esgotadas, na unidade escolar, as classes e/ou aulas livres.
- § 3° Haverá mudança de sede do professor aquele que na fase 2 tiver atribuída sala livre em outra unidade escolar.
- § 4º Professores readaptados fora da função docente não terão classes e/ou aulas atribuídas, todavia na hipótese de retorno às atividades docente durante o ano letivo o mesmo ficará na condição de excedente seguindo as determinações dos artigos 60 a 64 da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/1999.
- § 5º Na impossibilidade da presença do docente em qualquer uma das fases deste Artigo, o mesmo deverá se fazer representar, legalmente, para este fim.

Artigo 8º - As Unidades Escolares deverão enviar para a Secret<mark>aria M</mark>unicipal de Educação, o saldo de classes e/ou aulas juntamente com a cópia do Anexo I dos professores adidos ou que não completaram sua jornada de trabalho e dos professores de Educação Física até as 10h do dia 10/12/2019.

# SEÇÃO IV – Da Carga Suplementar (Complementação de Jornada) em atendimento à Lei nº 11.738/2008 e Lei Municipal Complementar nº 3.531/2017.

Artigo 9º – A atribuição da carga suplementar, aos professores que realizaram esta opção, ocorrerá no ato da constituição da jornada, de acordo com o Artigo 7º, seção III:

§1º – No campo de atuação de Educação Infantil poderão ser atribuídas 06h00 (seis horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (04h00 com aluno e 02h00 HTPL).



Av das Pitangueiras, n.° 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124 CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

§2º – No campo de atuação do Ensino Fundamental I, poderão ser atribuídas 05h00 (cinco horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (03h20 com aluno e 01h40 de HTPL).

§3º - No Campo de atuação de Ensino Fundamental II e Educação Física, a Carga Suplementar será atribuída de acordo com a carga horária do professor, disponibilidade de aulas e em consonância com a Lei nº 2.001 de 09/09/1999 e suas alterações.

#### SEÇÃO V - Do Profissional Excedente/Adido

Artigo 10 – Na hipótese de não ter sido atribuída nenhuma classe e/ou aulas suficientes para composição de jornada a algum professor durante o processo inicial de atribuição esse professor será considerado excedente.

Parágrafo Único: O servidor que se enquadrar neste artigo obedecerá ao que estabelece a legislação vigente, a saber, os Artigos 60, 61, 62, 63 e 64 bem como seus parágrafos da Lei 2001 de 09/09/1999, Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal.

Artigo 1<mark>1 – Na h</mark>ipótese de a algum professor tiver sido atribuída classe e/ou aulas em substituição o mesmo será considerado adido.

Parágrafo único - O docente sairá da condição de adido:

I – Na ocorrência de surgimento de classe e/ou aulas livres, até o início do ano letivo, na unidade escolar sede do professor devendo o mesmo retornar a sua unidade sede.

II – Ao término do ano letivo.

# Seção VI – Das Eventuais Contratações Temporárias para período superior a 30 dias

Artigo 12 – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período maior de 30 dias, durante o ano letivo de 2020, dar-se-á mediante Edital a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras



Av das Pitangueiras, n.° 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124 CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

www.pitangueiras.sp.gov.br (Processo de atribuição de aulas), as terças e sextasfeiras e atribuída as segundas e quintas-feiras.

- § 1º Na ocorrência de feriado ou suspensão das atividades na Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será publicado no último dia útil anterior à ocorrência.
- § 2º Os Professores interessados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia e hora indicados no Edital publicado no site, para participarem da atribuição.
- § 3º No caso de comparecimento de mais de um Professor interessado, terá prioridade para contratação, aquele que tiver melhor classificação no processo seletivo 001/2019.
- § 4º O docente contratado temporariamente, superior a 30 dias, somente poderá participar de nova atribuição temporária quando terminar a vigência de seu contrato anterior.
- § 5º O docente contratado temporariamente para substituição de classes e ou aulas deverá cumprir a Carga Horária do Professor incluindo Carga Suplementar e reforço, conforme a carga horária do titular.
- § 6º Após a atribuição de classe e/ou aulas, o Professor a se<mark>r contra</mark>tado terá, um prazo de no máximo 10 dias úteis para a entrega da docume<mark>ntação</mark> no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

# Seção VII – Das Eventuais Contratações Temporárias para período de até 30 dias

Artigo 13 – A Unidade Escolar deverá oferecer a substituição temporária, por período de até 30 dias, aos professores aprovados no processo seletivo 001/2019 em caráter de substituição eventual, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, a lista dos aprovados em processo seletivo.

Artigo 14 – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período de até 30 dias, durante o ano letivo de 2020, dar-se-á em qualquer dia útil da semana, mediante convocação através dos telefones indicados pelo aprovado



Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124 CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

no processo seletivo, nas unidades escolares da rede e/ou na Sede da Secretaria Municipal de Pitangueiras, o convocado deve imediatamente, no ato da convocação se manifestar sobre o interesse ou não da classe ou aula.

- § 1º Nos casos de substituição eventual emergencial de um dia caberá ao Diretor da unidade escolar providenciar o professor substituto garantindo o dia letivo ao aluno sem a obrigatoriedade de seguir a classificação.
- § 2º Os Professores aprovados no processo seletivo para aulas eventuais e/ou temporários, somente serão convocados quando toda documentação exigida tiver sido entregue no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e posterior comparecimento na Secretaria Municipal de Educação.
- § 3º Cabe informar ainda que a relação de documentos exigidos está à disposição na Prefeitura Municipal, setor de Recursos Humanos e na Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º O Professor convocado que não mantiver seus atos convo<mark>cató</mark>rios devidamente assinados na Unidade Escolar ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação, ficará impedido de participar de novas atribuições de aulas.
- § 5° O Professor eventual poderá substituir até o limite de horas estabelecidas na legislação vigente.
- Artigo 1<mark>5 A re</mark>muneração do contratado nos termos desta Res<mark>olução</mark> será sempre proporcional ao número de aulas efetivamente ministradas.
- Artigo 16 O professor eventual por período de até 30 dias fica dispensado das horas de trabalho pedagógico.

### Seção VIII - Das Disposições Gerais e Finais

- Artigo 17 Os recursos referentes à classificação e atribuição de classes e/ou aulas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo 2 dias úteis após cada etapa, exceto para a contratação de professores classificados no Processo Seletivo, que o prazo para recurso é de 1 dia útil após cada etapa. Dispondo a autoridade competente do mesmo prazo para decisão.
- § 1º A atribuição de aula será realizada respeitando a ordem classificatória do processo seletivo.



Av das Pitangueiras, n.° 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124 CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

§ 2º - O aprovado em processo seletivo é obrigado a manter seu cadastro atualizado de telefones, visando a facilitar o contato.

Artigo 18 - Será vedado ao docente contratado (Classificados em Processo Seletivo) desistir de classe e/ou aulas durante o ano letivo, sob pena de cessação e/ou impedimento de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

Parágrafo Único - Será vedado ainda ao docente titular de cargo desistir de aulas de Carga Suplementar, ficando o mesmo impedido de participar de novas atribuições de Carga Suplementar durante o ano letivo e também no ano seguinte.

Artigo 20 – Os Projetos de Reforço Escolar para o Ano Letivo de 2020 serão regidos por resolução própria a ser publicado oportunamente após levantamento das necessidades dos alunos.

Artigo 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 13 de Novembro de 2019.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PITANGUEIRAS



Av das Pitangueiras, n.° 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124 CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

### ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS – REDE MUNICIPAL / 2020

docente	e auias i	ia Reue	wuriicipai o	e Elisillo do
R.G, nasc	ido aos	1 1	,com	filhos me-
nores de 18 anos, TITULAR DE CARO	GO de			,
e que o mesmo conta com o seguinte	TEMPO [	DE SERV	IÇO DOCE	NTE e TÍTU-
LOS, no respectivo CAMPO DE ATUA	ÇÃO, pa	ra fins de	atribuição	de CLASSE
até 30/06/19.	( - ( - )		J.	
ТЕМРО			17	Pontos
No Cargo	X 0,005	14		
Na Função	_X 0,003		/	STU
	Soma de	os ponto	s de tempo	-
TÍTULOS	Pontos			
a) Certific <mark>ado d</mark> e aprovação em concurs	so de prov	∕as e títul	os para o	
cargo do qual é titular – 10 pontos				
b) Certific <mark>ado d</mark> e aprovação em concur				
cretaria d <mark>e Est</mark> ado da Educação de Sã				
cação do Município de Pitangueiras, no	respectiv	o campo	de atua <mark>ção</mark>	
– 01 pon <mark>to</mark>	Pa )	2000		
c) Diplo <mark>ma de M</mark> estre (05 pontos)	Y	X		
d) Diplo <mark>ma de D</mark> outor (10 pontos)		/4		
	Soma dos	s pontos	dos títulos	
			~ T-4	
TOTAL (Tempo + Tí				
			- XD	+10
			7	75
Opçã <mark>o por Carg</mark> a Suplementar de Tra	abalho: (	) SIM	( ) NÃO	
(6) A		-6	000	
- COOPTANC	DIENE	DAS	400	
Concordo com a contagem acima	UEIP	'itangueira	as,/_	/
Assingtive de Duefesser		Dinat		- A in - fun-
Assinatura do Professor		Direi	or/Carimbo	e Assinatura
DADOS PARA DESEMPATE:				
1) Idade superior a 60 anos				
2)Maior número de filhos menores de 18	8 anos			
31.500E10				